

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

Aos 01 dia do mês de Setembro de 2020, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 04.768.671/0001-58, com sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu presidente Renné Cosmo da Costa, portador do COREN/AL Nº 371396-ENF, e sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALGAR TELECOM S/A**, estabelecida na Cidade Uberlândia, situada na Rua José Alvez Garcia nº 415, Bairro Brasil. inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da contratação por dispensa constante do Procedimento Administrativo nº 371/2020, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores. O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de telefonia fixa digital no DDR no âmbito do **CONTRATANTE**, definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratação de Empresa especializada em telefonia fixa digital e DDR, com mão de obra inclusa para instalação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, em conformidade, **LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

1.2. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixado e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, conforme especificações técnicas e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução total do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) – de modo que o valor total, anual, ficará em R\$ 5.388,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

3.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

4.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);

4.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);

4.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

4.3 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

4.4 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao Conselho: aplicação da sanção prevista no subitem 4.1.1”;

4.5 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

4.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 4.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.7 As penalidades fixadas no subitem 4.1.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.8 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de publicação do podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

5.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.5 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6 A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 6.2 Dar ao produto/serviço garantia de no mínimo 1 (um) ano;
- 6.3 Substituir, arcando com as despesas decorrentes o objeto se apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- 6.4 No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante;
- 6.5 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- 6.6 As despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de materiais que apresentem defeitos, durante a vigência do contrato, são por conta exclusiva da Contratada.
- 6.7 Todos os Veículos, ferramentas, equipamentos, implementos e materiais necessários à execução dos serviços serão de fornecimento exclusivo da Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 6.8 A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação de serviços.
- 6.9 **A Contratada deverá seguir as Normas da ANATEL para a instalação e o fornecimento dos serviços contratados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 7.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;
- 7.4 Acompanhar a prestação dos serviços e responsabilizar-se pelo atesto



2018-2020

Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

do mesmo.

- 7.5 Efetuar o pagamento no prazo e forma indicado no item 12 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos decorrentes da execução desse contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 01 de SETEMBRO de 2020.

**PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS –
COREN/AL:**

Renné cosmo da costa
Presidente COREN-AL

Leidjane Ferreira De Melo
Tesoureira COREN-AL

PELA EMPRESA CONTRATADA

ALGAR TELECOM S/A

CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74

TESTEMUNHAS:

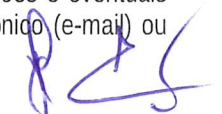
1. _____
NOME:
CPF/MF

2. _____
NOME:
CPF/MF

TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE VOZ

Por meio do presente **Termo de Contratação**, vimos solicitar a adesão ao(s) serviço(s) abaixo descrito(s), a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por si ou por qualquer de suas filiais relacionadas no Anexo II, e **ALGAR CELULAR S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415 – Parte, na cidade de Uberlândia/MG neste ato, por seus representantes, doravante denominadas **ALGAR TELECOM**.

- 1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO CUMUTADO - STFC, disponíveis no site www.algartelecom.com.br e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n. 3264935.
- 1.2. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela ALGAR TELECOM a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.
- 1.4. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato.
 - 1.4.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
 - 1.4.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na diferença entre a média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês do *downgrade* do Contrato e as novas prestações ajustadas.
- 1.5. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
- 1.6. O CONTRATANTE declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site www.algartelecom.com.br. Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas.
- 1.7. O CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela ALGAR TELECOM, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.
 - 1.7.1. Caso o CONTRATANTE não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a ALGAR TELECOM poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a ALGAR TELECOM poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.
 - 1.7.2. Para tanto, a ALGAR TELECOM, informará o CONTRATANTE a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou

FA 

correspondência.

- 1.8. Quando houver a contratação do serviço IP CEL, caso o Simcard esteja inserido no aparelho celular e usuário encontre-se em roaming, serão cobrados os custos decorrentes de uso de dados em roaming conforme as regras do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 1.9. Para a contratação dos serviços de Longa Distância Internacional a tabela com os grupos de países para os quais serão aplicados valores diferenciados está descrita no Anexo III.
- 1.10. Em caso de eventual majoração dos tributos incidentes sobre serviço contrato, os mesmos serão repassados ao CONTRATANTE mediante acréscimo no valor da fatura.
- 1.11. As ligações de Longa Distância Internacional (LDI) para determinados países poderão ser bloqueadas, a exclusivo critério da Algar Telecom, desde que seja identificada a possibilidade de fraude. Visando proteger e/ou minimizar os impactos financeiros para o CONTRATANTE

DADOS DO CONTRATANTE

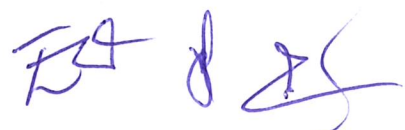
Razão Social: CONSELHO REG DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS			
CNPJ: 04.768.671/0001-58		I.E.:	
Endereço: AVENIDA MOREIRA E SILVA, 430			
Bairro: FAROL	CEP: 57051-000	CIDADE: MACEIÓ	UF: AL

CONTATO TÉCNICO

Nome	ARMANDO
Telefone	82 99949-8697
E-mail	cpl@corenalagoas.org.br

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Número código(s) de acesso(s):			
VALORES DAS TARIFAS OU PREÇOS (COM impostos) :			
Fixo-Fixo Local	– R\$ 0,0000		
Fixo-Fixo LDN PPI	– R\$ 0,0000		
Fixo-Fixo LDN OUTROS	– R\$ 0,0000		
Fixo-Móvel	– R\$ 0,0000		
Internacional	– Grupo 1 R\$ 1,5072		
	Grupo 2 R\$ 1,5000 (s/ impostos)		
	Grupo 3 R\$ 3,0000 (s/ impostos)		
	Grupo 4 R\$ 10,0000 (s/ impostos)		
	Grupo 5 R\$ 30,0000 (s/ impostos)		
Tarifas LDI por grupos de países constantes do Anexo III deste Termo de Contratação			
(Sujeito a alteração conforme determinação ou autorização de órgãos reguladores)			
Prazo para instalação: 45 dias		Vigência da prestação do serviço (a partir da instalação): 36 meses	
Valor mensal: R\$ 449,00	Franquia: R\$ 0,00	Conta mínima (valores com impostos) R\$ 449,00	
Valor Instalação: Isento		Número de troncos: troncos	
Faixa de Numeração:		Número de ramais internos e externos: ramais 50	
Range para a portabilidade:	PABX (Nº Chave)> 823221-4118	Protocolo:	Interface PABX:
Quantidade de entroncamentos a 3Mbps:	Equipamentos de Comunicação de Dados:	Meio de Transmissão:	Número do Net Link:
Observação: Números portados 82 3223-6883 / 82 3221-4118 / 82 3302-1922 / 82 3302-1920 / 82 3302-1923 / 82 3326-4855 / 82 3326-1023 / 82 3302-1921			



DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REG DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS			
CNPJ: 04.768.671/0001-58		I.E.:	
Endereço: AVENIDA MOREIRA E SILVA, 430			
Bairro: FAROL	CEP: 57051-000	CIDADE: MACEIÓ	UF: AL

CONTATO TÉCNICO

Nome	ARMANDO
Telefone	82 99949-8697
E-mail	cpl@corenalagoas.org.br

TOTAIS

Total do custo mensal recorrente	R\$ 449,00
Total do custo não recorrente	

Maceió/AL 03 de Fevereiro de 2021.

Assinatura **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

Assinatura **ALGAR TELECOM:**

Nome: Luan Faraó

Cargo: Gerente Corporativo AL/SE

TESTEMUNHAS:_____
Nome: Angelo Mauricio de Cerqueira Val
CPF: 934.085.605-87_____
Nome:
CPF:

Mário Carmo da Costa
Presidente
CORENAL nº 971.395 - ENF

Eivaldo dos Santos Silva
Tesoreroiro
COREN-AL 457.457 - AE

ANEXO I AO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES EM PABX

Os PABX's são equipamentos de acesso e comutação que permitem a interligação e controle total de ligações internas (entre ramais) e externas (chamadas que entram e saem). Estes equipamentos possuem diversas facilidades que podem ser programadas e configuradas, de acordo com as necessidades dos usuários.

Diante destas características e funcionalidades, estes equipamentos estão sujeitos a fraudes do tipo: ataque/invasão. Estas fraudes têm como objetivo gerar tráfego (ligações locais, nacionais e internacionais), alto tráfego, deixando todo o custo para os clientes.

Desta forma, o cliente deve configurar de maneira adequada o seu equipamento seguindo todas as recomendações e melhores práticas de segurança que forem possíveis de serem implementados. O objetivo destas implementações é garantir que o equipamento não seja utilizado em práticas fraudulentas internas ou externas ao ambiente do cliente acarretando ao mesmo custos adicionais.

Geralmente estas ações fraudulentas acontecem devido às falhas e até mesmo ausência de configuração de regras de segurança no equipamento, que está na responsabilidade do cliente.

Alguns clientes contratam empresas especializadas com conhecimentos de segurança para manutenção/configuração de seus equipamentos.

Os ataques/invasões de PABX podem ser realizados a partir do próprio equipamento ou mesmo através da Internet, quando este estiver conectado à rede pública.

Os fraudadores utilizam programas para gerar repetidas chamadas (múltiplas) para todos os diferentes ramais de um PABX suscetíveis à invasão.

A partir de um ramal desprotegido/criado que possibilite completar chamadas longa distância (DDD ou DDI), o ataque é feito usando facilidades como: siga-me, DISA, correio de voz ou outros serviços disponíveis.

DISA (Direct Inward System Access): é uma função que permite estabelecer uma chamada externa a partir de um telefone externo, como se fosse uma extensão.

Diante do risco de fraude para os equipamentos PABX, a Algar Telecom recomenda uma série de ações/procedimentos para prevenção destas fraudes:

- ✓ Proteger as instalações físicas e lógicas do PABX e a rede de ramais;
- ✓ Programar o PABX para impedir ou controlar o recebimento de ligações a cobrar;
- ✓ Orientar o Centro de Atendimento (Atendentes e Telefonistas) da sua empresa para não completar ligações externas;
- ✓ Determinar restrições de destinos por ramais conforme perfil do usuário (local; móvel; DDD e DDI);
- ✓ Determinar restrições de utilização de correio de voz conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do correio de voz;
- ✓ Inibir via programação no PABX ou no Correio de Voz, transferências internas para outros ramais, bem como a origem de ligações externas a partir do correio de voz;
- ✓ Determinar restrições de utilização de conferência conforme perfil do usuário;
- ✓ Determinar restrições de acesso à facilidade DISA conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do acesso DISA;
- ✓ Alterar as senhas sempre que ocorrer troca do quadro pessoal responsável pela manutenção e operação dos equipamentos PABX;
- ✓ Impedir a transferência de chamadas recebidas na central de atendimento da sua empresa (0800) para outros departamentos (ramais) internos;
- ✓ Disseminar entre seus colaboradores a cultura de que as informações de acesso e senha devem ser confidenciais de uso exclusivo e intransferível;
- ✓ Pôr em prática auditorias periódicas no tráfego telefônico da sua empresa, acompanhando os destinos das chamadas nacionais e internacionais, o tempo médio dessas chamadas e as ocorrências de ligações a cobrar, comparando com o perfil histórico dessas chamadas.
- ✓ Para os serviços de voz sobre IP "VOIP", utilizados normalmente através de um softphone instalado em um computador convencional, devem ser tomadas as seguintes precauções:



- ✓ Garantir que a senha de acesso seja de uso exclusivo e intransferível;
- ✓ Realizar a troca constante da senha de acesso;
- ✓ Escolher senhas consideradas fortes e principalmente manter o computador configurado com as melhores práticas de segurança;
- ✓ Dentre estas melhores práticas incluímos a utilização de software de antivírus instalado e atualizado além do uso de firewall pessoal bem como outras ferramentas de segurança.

Assinatura CONTRATANTE:


Nome: Renato Cosmo da Costa
Cargo: Presidente
COREN-AL nº 371.396 - ENF

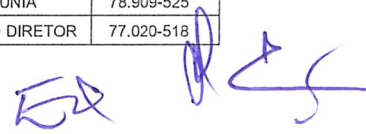

Eivaldo dos Santos Silva
Tesoureiro
COREN-AL 457.457 - AE



Anexo II ao Termo de Contratação dos Serviços de Voz – Filiais

FILIAIS - ALGAR TELECOM S/A

Cidade	UF	CNPJ	INSC_ESTADUAL	Logradouro	Numero	Complemento	Bairro	CEP
UBERLANDIA	MG	71.208.516/0001-74	702.98094500-10	R JOSE ALVES GARCIA	415		BRASIL	38.400-668
ITUMBIARA	GO	71.208.516/0103-07	101.530.595	R PADRE FELIX	01		SETOR CENTRAL	75.503-130
PARANAIBA	MS	71.208.516/0109-94	28.257604-5	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
FRANCA	SP	71.208.516/0119-66	310.075.186.111	R MONSENHOR ROSA	1989		CENTRO	14.400-670
FLORIANOPOLIS	SC	71.208.516/0161-78	254949398	R AFONSO PENA	384	1 ANDAR, SL 1 - PARTE	ESTREITO	88.070-650
PORTO ALEGRE	RS	71.208.516/0162-59	096/3056980	AV PROTASIO ALVES	3405	PARTE CJ- 101	PETROPOLIS	90.410-003
BOA VISTA	RR	71.208.516/0163-30	240118316	R JOCA FARIAS	932	-PARTE	CARANA	69.313-612
SALVADOR	BA	71.208.516/0164-10	65155796	R ESTRADA DE CAMPINAS	27	S/108 PARTE	CAMPINAS DE PIRAJA	41.275-270
OLINDA	PE	71.208.516/0165-00	18.1.660.0311152-8	R CORDOBA	69	APTO 01 - PARTE	JD ATLANTICO	53.140-071
MACAPA	AP	71.208.516/0166-82	03027877-5	AV MAMEDE A. DA SILVA	138	PARTE	JD. EQUATORIAL	68.901-092
BELEM	PA	71.208.516/0167-63	15.240.122-9	R MUNICIPALIDADE	1754	SALA B PARTE	UMARIZAL	66.050-350
SAO CRISTOVAO	SE	71.208.516/0168-44	27.109.526-1	R D COUNTRY CLUB	81	PARTE	COUNTRY CLUB	49.100-000
JOAO PESSOA	PB	71.208.516/0169-25	16.142.421-0	R INDIO PIRAGIBE	327	SALA 205 - PARTE	VARADOURO	58.011-200
CUIABA	MT	71.208.516/0170-69	13281112-0	R GENERAL VALLE	321	SALA 1502	BANDEIRANTES	78.010-000
RIO DE JANEIRO	RJ	71.208.516/0171-40	77700501	AV RIO BRANCO	01	SALA 1504	CENTRO	20.090-907
VITORIA	ES	71.208.516/0172-20	082.265.03-8	R GENERAL OSORIO	83	SALA 109 - PARTE	CENTRO	29.010-911
BRASILIA	DF	71.208.516/0173-01	07.462.384/002-66	OTR SHIS QI 11 BLOCO K, SALA 101	S/N	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-205
TERESINA	PI	71.208.516/0174-92	19454382-0	R SAO PEDRO	1695	APTO.02- PARTE	CENTRO	64.001-260
RIO BRANCO	AC	71.208.516/0175-73	01.015.653/001-26	R MARECHAL DEODORO	871	SALA 09	CENTRO	69.900-210
MACEIO	AL	71.208.516/0176-54	24104364-6	R DA ALEGRIA	36	SALA 12 - 1 ANDAR	CENTRO	57.020-320
MANAUS	AM	71.208.516/0177-35	04212438-7	TV SERGIO MILIETE	10	QUADRA: 14; CONJ: VILA NOVA; ANTIGA RUA 8	CIDADE NOVA	69.099-124
CURITIBA	PR	71.208.516/0178-16	90322164-01	R PASTEUR	463	CONJ 201 EDIF CENTRO EMPR JATOBA	BATEL	80.250-080
NATAL	RN	71.208.516/0179-05	20098165-0	R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	259	A PARTE	PETROPOLIS	59.020-500
PORTO VELHO	RO	71.208.516/0180-30	1282948	R SALVADOR DALI	7398		CUNIA	78.909-525
PALMAS	TO	71.208.516/0181-11	29383717-1	Q 206 SUL	S/N	APTO 01	PLANO DIRETOR	77.020-518



				ALAMEDA15, LOTE 01		SALA 03	SUL	
FORTALEZA	CE	71.208.516/0182-00	06.692760-9	R JOSE GOMES DE MOURA	91	SALA 312 - PARTE	CENTRO	60.040-010
SAO LUIS	MA	71.208.516/0183-83	12.215.271-9	R ALCANTARA	16	QUADRA 13	PARQUE PINDORAMA	65.041-191

Handwritten signature
Handwritten signature

**ANEXO III ao Termo de Contratação de Serviços de Voz -
Grupos - LDI**

Grupo 1 - Fixo-Fixo	Grupo 1 - Fixo-Móvel	Grupo 2 - Fixo-Fixo	Grupo 2 - Fixo-Móvel
AFRICA DO SUL	BERMUDAS	AFEGANISTAO	AFEGANISTAO
ALEMANHA	BURUNDI	ALBANIA	ALBANIA
ANDORRA	CHINA	ANGOLA	ALEMANHA
ANTILHAS HOLANDEAS	CHIPRE	ANGUILLA	ANGOLA
ARGENTINA	CINGAPURA	ANTIGUA E BARBUDA	ANGUILLA
ARMENIA	COLOMBIA	ARABIA SAUDITA	ANTIGUA E BARBUDA
ARUBA	COREIA DO SUL	ARGEUA	ANTILHAS HOLANDEAS
AUSTRALIA	COSTA RICA	AZERBAIJAO	ARABIA SAUDITA
AUSTRIA	EGITO	BAHAMAS	ARGEUA
BELGICA	ESPAHHA	BAHRAIN	ARGENTINA
BERMUDAS	ESTADOS UNIDOS	BARBADOS	ARMENIA
BOLIVIA	FRANCA	BELARUS	ARUBA
BURUNDI	HONG KONG	BENIN	AUSTRALIA
CHILE	INDIA	BOSNIA E HERZEGOVINA	AZERBAIJAO
CHINA	ISRAEL	BOTSUANA	BAHAMAS
CHIPRE	KUWAIT	BURKINA FASO	BAHRAIN
CINGAPURA	MALASIA	CAMAROBES	BARBADOS
COLOMBIA	PARAGUAI	CANADA	BELARUS
COREIA DO SUL	PORTO RICO	CATAR	BELGICA
COSTA RICA	RUSSIA	CAZAQUISTAO	BENIN
DINAMARCA	TAILANDIA	CHADE	BOUVIA
EGITO		CHADE	BOUVIA
EQUADOR		COSTA DO MARFIM	BOUVIA
ESLOVENIA		DOMINICA	BURKINA FASO
ESPAHHA		EL SALVADOR	DOMINICA
ESTADOS UNIDOS		EMIRADOS ARABES UNIDOS	CAMAROBES
ESTONIA		FIJI	CANADA
FINLANDIA		FILIPINAS	CATAR
FRANCA		GUATEMALA	CAZAQUISTAO
GABAO		GUINE	CHADE
GANA		GUINE EQUATORIAL	CHILE
GREGA		ILHAS CAYMAN	COSTA DO MARFIM
GUADALUPE		ILHAS MALVINAS	CHILE
HOLANDA		ILHAS REUNIAO	DINAMARCA
HONG KONG		ILHAS TURIS E CAICOS	DOMINICA
HUNGRIA		INDONESIA	EL SALVADOR
INDIA		IRA	EMIRADOS ARABES UNIDOS
IRLANDA		JAMAICA	EQUADOR
ISRAEL		JORDANIA	FIJI
ITALIA		LIBANO	FILIPINAS
JAPAO		LIBERIA	FINLANDIA
KUWAIT		LIBIA	GABAO
LIECHTENSTEIN		MADAGASCAR	GANA
LUXEMBURGO		MALI	GREGA
MALASIA		MARRUCOS	GUATEMALA
MEXICO		MAURICIO	GUINE
NORUEGA		MO CAMBIO UE	GUINE EQUATORIAL
NOVA ZELANDIA		MO NACO	HOLANDA
PANAMA		NAMIBA	HUNGRIA
PARAGUAI		NICARAGUA	ILHAS CAYMAN
PERU		NIGER	ILHAS MALVINAS
POLONIA		NIGERIA	ILHAS TURIS E CAICOS
PORTO RICO		OMIA	
PORTUGAL		PALESTINA	
REINO UNIDO		PAQUISTAO	
REPUBU CA. DOMINICANA		QUENIA	
REPUBU CA. TCHECA		REPUBU CA. CENTRO AFRICANA	
ROMENIA		REPUBU CA. DEMOCRATICA DO CONGO	
RUSSIA		REPUBU CA. ESLOVAQUIA	
SERVIA E MONTENEGRO		SENEGAL	
SUECIA		SIRIA	
SUICA		SRI-LANKA	
TAILANDIA		SUDAO	
TAIWAN		SURINAME	
TRINIDAD E TOBAGO		TOGO	
TURQUIA		VIETNA	
UCRANIA			
URUGUAI			
VENEZUELA			



Grupo 3 - Fixo-Fixo	Grupo 3 - Fixo-Móvel	Grupo 4 - Fixo-Fixo	Grupo 4 - Fixo-Móvel
CABO VERDE	AFRICA DO SUL	CUBA	CUBA
DJIBUTI	ANDORRA	ILHAS SALOMAO	ILHAS SALOMAO
ETIOPIA	AUSTRIA		LIECHTENSTEIN
GAMBIA	BOSNIA E HERZEGOVINA		
GUIANA	CABO VERDE		
HONDURAS	DJIBUTI		
MALTA	ESLOVENIA		
SAMOA	ESTONIA		
SERRA LEOA	ETIOPIA		
SOMALIA	GAMBIA		
TUNISIA	GUADALUPE		
	GUIANA		
	HONDURAS		
	ILHAS REUNIAO		
	ITALIA		
	MALTA		
	NICARAGUA		
	SAMOA		
	SERRA LEOA		
	SIRIA		
	SOMALIA		
	SUDAO		
	SUICA		
	TUNISIA		
		Grupo 5 - Fixo-Móvel	Grupo 5 - Fixo-Fixo
		GUINE BISSAU	GUINE BISSAU
		ILHAS MALDIVAS	ILHAS MALDIVAS
		ILHAS MARIANAS DO NORTE	ILHAS MARIANAS DO NORTE
		ILHAS VIRGENS AMERICANAS	ILHAS VIRGENS AMERICANAS
		ILHAS VIRGENS BRITANICAS	ILHAS VIRGENS BRITANICAS
		IRIDIUM	IRIDIUM
		MOLDOVA	MOLDOVA
		NIUE	NIUE
		SAO TOME E PRINCIPE	SAO TOME E PRINCIPE
		TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA	TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA
		TIMOR LESTE	TIMOR LESTE
		VANUATU	VANUATU

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REG DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS			
CNPJ: 04.768.671/0001-58		I.E.:	
Endereço: AVENIDA MOREIRA E SILVA, 430			
Bairro: FAROL	CEP: 57051-000	CIDADE: MACEIÓ	UF: AL

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	VOZ TOTAL	Velocidade:	3Mbps
Valor Mensal:	R\$ 449,00	Valor total:	R\$ 16.164,00

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	36 MESES

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por si ou por qualquer de suas filiais, e **ALGAR CELULAR S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415 – Parte, na cidade de Uberlândia/MG neste ato, por seus representantes, doravante denominadas "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

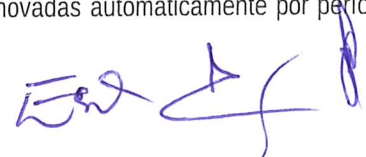
- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Telecomunicações ("Serviço");
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).
- O CONTRATANTE declara, que nos termos do artigo 59 da Resolução 632/2014, é cliente corporativo e que lhe foi ofertado a possibilidade de contratação pelo prazo previsto no § 1º do art. 57 da mesma resolução.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- 2.1 Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima, com a manutenção do benefício concedido, as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos



iguais e sucessivos, exceto se houver manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes até a data de seu término.

- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato.
- 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
- 2.2.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na diferença entre a média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês do *downgrade* do Contrato e as novas prestações ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As Partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Maceió/AL 03 de Fevereiro de 2021.

Assinatura CONTRATANTE: _____


Nome:

Cargo:

Assinatura ALGAR TELECOM: _____

Nome: Luan Faraó

Cargo: Gerente Corporativo AL/SE


Everaldo dos Santos Silva
Tesoureiro
COBEN-AL 457.457 - AE

TESTEMUNHAS:

Nome: Angelo Mauricio de Cerqueira Val
CPF: 934.085.605-87

Nome:
CPF: